GP 663/ 2023 **Em 18 de dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que "**Cria o Selo de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, altera a Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos, estabelecendo aos beneficiários doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA, e dá outras providências**".

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.18 17:43:06 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
18 DEZ 2023
6115
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JUNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que "Cria o Selo de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, altera a Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos, estabelecendo aos beneficiários doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA, e dá outras providências".

O Município de Petrópolis, de forma paulatina, vem fortalecendo o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA, e mais recentemente, nesta gestão, aplicando ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDIPI.

Com advento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, serão direcionadas aos respectivos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

Assim, o FUNCRIA, conforme o artigo 260 da citada Lei, prevê a possibilidade de doação ao Fundo Municipal, já recebendo recursos regulares anualmente.

Esta Administração sempre privilegiou o FUNCRIA, com campanhas direcionadas aos contadores e a toda sociedade civil, e não obstante a isso, através do Programa

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis, estará se estabelecendo meios para estímulo aos dois Fundos.

Assim, esta Administração não tem olvidado esforços em prol da criança e do adolescente, aumentando os repasses a cada exercício financeiro, buscando, ainda, novos meios de implementar as políticas públicas às crianças e aos adolescentes.

O presente instrumento legal também estabelecerá regras mais rígidas aos beneficiários de incentivos fiscais. A partir disso, fortalecendo os mecanismos de controle aos incentivos existentes e aos novos.

Até o presente, não há instrumento para maior visibilidade às empresas que fomentam os direitos das crianças e adolescentes. Assim, o Poder Executivo Municipal, institui o Selo de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

As empresas poderão colaborar de diversas formas para o desenvolvimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no entanto, ficam estabelecidas três iniciativas para fortalecimento de forma eficiente no processo de cuidado desde a primeira infância até o alcance da maioridade.

A primeira delas, investimento nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Aplicação de 1% (um por cento) do Imposto sobre renda devido apurado, atendendo ao disposto na Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012. Na cidade de Petrópolis, o Fundo Municipal

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), tem a finalidade de financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pela gestão do Fundo.

Os recursos para o financiamento do FUNCRIA são provenientes não somente dos investimentos via destinação de percentual de imposto de renda devido, mas também, de orçamento público, de doações incentivadas (dedução do imposto de renda devido) de pessoas físicas e jurídicas, de doações de bens de pessoas físicas e jurídicas, de multas aplicadas pelo município, entre outras fontes de receita.

A segunda hipótese, participação de projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços.

A Lei n°13.509/2017, em seu artigo 19-B, § 1°, define que o apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Por fim, a terceira hipótese será o cumprimento da cota de vagas de jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem, oferecido a jovens de 14 a 18 anos no

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

cumprimento da Lei n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Além disso cumprir a cota de 10% do percentual fixado pela Lei n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000, destinando vagas de aprendizagem profissional a adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei n° 9.152 de 21 de dezembro de 2020.

A aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens desenvolvida por meio de atividades e práticas, que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Essas atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas, como o Programa Jovem Aprendiz, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para a promoção ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Petrópolis, através do incentivo à participação efetiva de empresas em ações estruturadas para este fim, oferecendo a possibilidade de obtenção de um selo que a identifique como uma empresa socialmente responsável e engajada nas iniciativas de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda, o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI passa a ter um importante instrumento para obtenção de novos recursos, com azo na Lei Federal n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

AV. KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência especial, nos termos do artigo 61, § 4º da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.18 17:43:46 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

PROJETO DE LEI

"CRIA O SELO DE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ALTERA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS, ESTABELECENDO AOS BENEFICIÁRIOS DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA – FUNDIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I
DO SELO DE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, a ser conferido às empresas que contribuem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2° Para o recebimento do selo, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:

I – destinação de um por cento do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto na Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

AV . KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

II – participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços;

III- cumprimento da cota mínima de cinco por cento de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e da cota de dez por cento das vagas de jovem aprendiz fixadas pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei nº 9.152, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar uma iniciativa das previstas no art. 2°, para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar duas iniciativas das previstas no art. 2° e para receber o Selo Diamante, a empresa deverá praticar as três iniciativas previstas no art. 2°.

Art. 3° O Poder Executivo designará o órgão municipal para desenvolver os procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, comprovando os requisitos descritos no art. 2° desta Lei.

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Art. 4º O Selo Empresa Amiga da criança e do adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º O Município poderá veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art.7º - Fica incluído na Lei Municipal nº 8.153, de 29 de julho de 2021, os seguintes dispositivos:

[...]

Art. 23-A – Para concessão dos incentivos fiscais e estímulos, será necessária a comprovação de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI, no valor de 1% (um

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em conformidade a Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo Único. Os sócios da empresa incentivada deverão efetuar doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI, sendo 3% (três por cento) para cada um deles, atingindo 6% (seis por cento), em consonância ao inciso I do caput do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

[...]

Art. 24-A – Todas as empresas incentivadas, constantes no CADERJ/ICMS, ficam obrigadas a entregarem uma cópia dos relatórios da DECLAN-IPM na prestação de contas.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá justificar, apresentando os motivos quando houver redução do valor adicionado, em relação ao exercício anterior.

[...]

CAPÍTULO III
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....